



NUCLEO SOCIAL
FLS <u>12</u>
RUB <u>G.A.</u>

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

PARECER Nº **0061/2022** O. S. Nº **0061/2022**
EMENTA Referente ao **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 43/2022**, que “Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao senhor Lucas Franco Perroni”.
AUTOR: Deputado THIAGO SILVA.
SUBSTITUTIVO: Substitutivo Integral nº 01.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) DV. GIMENEZ.

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 43/2022**, de autoria do Deputado THIAGO SILVA, que “Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao senhor Lucas Franco Perroni”, iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 179/2022, Protocolo nº 354/2022, lido na 1ª Sessão Ordinária (09/02/2022), conforme descrito abaixo:

Art. 1º - Conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao senhor Lucas Franco Perroni.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentado **SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01** ao **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 43/2022**, autoria do Deputado THIAGO SILVA, conforme nova redação:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Lucas Franco Perrone.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Em 24/02/2022, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, à

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania,
Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer
quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que tratem
dos direitos humanos, da cidadania, e do amparo à criança, aos adolescentes e
idosos e temas contidos no Artigo 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta
Casa de Leis.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de
competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26,
XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada
em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento
Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

*XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos
previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e
resoluções;*

REGIMENTO INTERNO | ALMT

*Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de
caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual
deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua
competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual,
nas leis complementares e neste Regimento Interno.*

A intenção do autor é “Concede o Título de Cidadão Mato-
Grossense ao senhor LUCAS FRANCO PERRONE”, de acordo com a Resolução
nº 6.597, de 2019 que “**Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela
Assembleia Legislativa de Mato Grosso**”, estabelece na seção X, artigo 14,
sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

Art. 14 - O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º - Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º - Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;

II - reside, ou residiu, no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (REVOGADO PELA RESOLUÇÃO Nº 6.853/2020).

§ 3º - As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-grossense.

O autor através desta proposição terá indicado **001/035** homenagens, nesta sessão legislativa 2022. Além disso, o artigo 18 da presente Resolução dispõe sobre o limite quantitativo de honrarias indicado por cada deputado, por sessão legislativa. Vejamos:

Art. 18 - Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até 41 (quarenta e uma) homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - 01 (uma) pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

II - 35 (trinta e cinco) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-grossense;

III - 05 (cinco) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. (grifo nosso)

Nas folhas 10/verso do **SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01** ao **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 43/2022**, a nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

Lucas Franco Perrone é jornalista com mais de 25 anos de atuação em Rondonópolis. Nascido em Presidente Prudente, no interior de



NUCLEO SOCIAL
FLS. <u>15</u>
RUB. <u>G.A.</u>

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

São Paulo, veio criança para Mato Grosso, com os seus pais, o médico Mario Luiz Tenório Perrone e cantora Lassimi Franco Perrone, filha do maestro Marinho Franco.

No ano de 1996, ele se formou em Jornalismo na capital paulista, onde trabalhou por dois anos.

Em Mato Grosso, começou em 1998 na TV Centro América de Rondonópolis, depois trabalhou na TV Cidade, TV Rondon e nos impressos: Jornal de Hoje, Diário Regional, Folha Regional e Jornal A Tribuna.

Foi um dos fundadores do site Primeira Hora. Ele ainda foi secretário de Comunicação na Câmara de Vereadores e Prefeitura.

Na Assembleia Legislativa, assessorou os deputados Zé Carlos do Pátio e Thiago Silva. Fora isso ainda foi professor universitário, na extinta Facer.

Por prestar um brilhante trabalho em prol da comunicação e imprensa no Estado de Mato Grosso, merece esta justa homenagem em face ao seu relevante trabalho e conquistas, motivo pelo qual conclamo o apoio de meus Nobres Pares na aprovação.

Concernente ao cumprimento dos dispositivos da Resolução nº 6.597, de 2019, que dispõe sobre as honorarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, verificamos que o **SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01 ao PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 43/2022**, visto que apesar do processo não ter sido instruído com os documentos, a justificativa do projeto apresenta as informações exigidas pelo art. 14, § 2º, bem como pelo art. 19, II, “a” e “b”, conforme *ficha técnica*, expedida em caráter informativo, em 16/02/2022, folha 09/verso.

Essa possibilidade de utilizar a justificativa do projeto como comprovação do cumprimento dos requisitos previstos na Resolução citada, foi ratificada pela Ata de Reunião da Secretaria de Serviços Legislativos em 13 de janeiro de 2020, conforme documento anexo.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que o senhor LUCAS FRANCO PERRONE, o indicado satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo que receba o “**Título de Cidadão Mato-Grossense**”, assim, qualificam seu mérito,



NUCLEO SOCIAL
FLS. <u>16</u>
RUB. <u>G.A.</u>

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

somos favoráveis pela **APROVAÇÃO** do **SUBSTITUTIVO INTEGRAL N° 01** ao **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) N° 43/2022**, de autoria do Deputado THIAGO SILVA, lido na 1ª Sessão Ordinária (09/02/2022), nos termos e forma apresentada.

É o parecer.

III – VOTO DO RELATOR:

PARECER N° **0061/2022** O. S. N° **0061/2022**
EMENTA Referente ao **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) N° 43/2022**, que “Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao senhor Lucas Franco Perroni”.
AUTOR: Deputado THIAGO SILVA.
SUBSTITUTIVO: Substitutivo Integral n° 01.

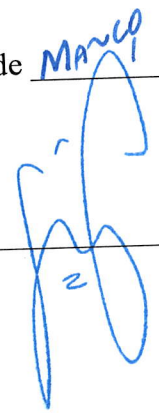
Ante o exposto e reconhecendo que o indicado satisfaz os requisitos estabelecidos na RESOLUÇÃO N° 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo que receba o “**Título de Cidadão Mato-Grossense**”, assim, qualificam seu mérito, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente **Substitutivo Integral n° 01** ao **Projeto de Resolução (PR) n° 43/2022**, de autoria do Deputado THIAGO SILVA, lido na 1ª Sessão Ordinária (09/02/2022), nos termos e forma apresentada.

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 REJEIÇÃO.
 ARQUIVO (CAPÍTULO VIII, ARTIGO 195, § 2º).

SPMD/NUS/CDHDDMCACAI/ALMT, em 09 de Março de 2022.

RELATOR(A): _____


Francisco Xavier da Cunha Filho
Convidado do Núcleo Social
Matrícula 41117





Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

NUCLEO SOCIAL
FLS 17
RUB G.A.

REUNIÃO: a ORDINÁRIA 1ª EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 09/03/2022 10H00.
PROPOSIÇÃO: PR Nº 43/2022.
AUTORIA: Deputado THIAGO SILVA.
ANEXOS: -

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL REJEIÇÃO PREJUDICIDADE/ARQUIVO
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
THIAGO SILVA Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
SEBASTIÃO REZENDE Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
JANAÍNA RIVA		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
WILSON SANTOS		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
DR. JOÃO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
ULYSSES MORAES		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
JOÃO BATISTA DO SINDSPEN		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
GILBERTO CATTANI		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DR. GIMENEZ		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO: APROVADO COM 03 VOTOS.

Certifico que foi designado o Deputado DR. GIMENEZ para relatar a presente matéria.

DEPUTADO THIAGO SILVA
Presidente da Comissão - CDHDDMCACAI

Encaminha-se à SPMD:

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO

Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor do Núcleo Social
Consultor Legislativo da Assembleia Legislativa

GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente